



Escola Nacional de Administração Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO Nº 04600.003346/2025-18

Acordo de Cooperação Técnica QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E A FUNDAÇÃO TIDE
AZEVEDO SETUBAL, VISANDO O
Apoio à realização do Prêmio
Orçamento Público, Garantia de Direitos
e Combate às Desigualdades.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº **043**;

E FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar – Bairro Itaim Bibi, cidade São Paulo, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o número 07.459.655/0001-71, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Diretora Executiva, a Sr. (a) Mariana Neubern de Souza Almeida, residente e domiciliado (a) à Travessa Arcângelo Crivelli nº 14 – Perdizes – CEP: 05005-060 –, portador (a) da Carteira de Identidade nº **.827.***-0 Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº ***.174.588-**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. [04600.003346/2025-18](#) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, disposições da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de Apoio à realização do Prêmio Orçamento Público, Garantia de Direitos e Combate às Desigualdades, por meio de ações que viabilizem sua execução e ampliem o seu alcance entre o público-alvo a ser executado na Semana de Inovação da ENAP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

a. analisar os relatórios das atividades pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades foram adequadamente realizadas;

b. designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo PROJETO, para apoiar a articulação com a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICÍPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

As despesas necessárias ao cumprimento do acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das

atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

f) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação;

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato

arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto;

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - o prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

II - o transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o PARTÍCIPE publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

A Enap irá publicar o extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, devendo ambos os partícipes disponibilizarem as informações acerca da parceria em seus sítios eletrônicos, conforme disposições do artigo 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPEs poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da parceria em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça

Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 1 de outubro de 2025



(assinado eletronicamente)

MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA

FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL



(assinado eletronicamente)

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

PRESIDENTA DA ENAP

Referência: Processo nº 04600.003346/2025-18

SEI nº 0923519



Escola Nacional de Administração Pública

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: Cidade: Estado: SPO Área especial 2-A - Asa Sul, Brasília - DF

CEP: 70610-900

DDD/Fone: 2020-3000

Nome do responsável: BETÂNEA PEIXONTO LEMOS

CPF: XXX.801.116-XX

Cargo/função: Presidente

PARTICIPE 2: Fundação Tide Azevedo Setúbal - FTAS

CNPJ: 07.459.655/0001-71

Endereço: Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar – Bairro Itaim Bibi, cidade São Paulo, CEP 04536-000

DDD/Fone: 2026-5334

Nome do responsável: Mariana Neubern de Souza Almeida

CPF: XXX.174.588-XX

Cargo/função: Diretora Executiva

2. OBJETO

O objeto do presente ACORDO é a cooperação técnica entre os PARTÍCIPEs para execução de apoio à realização do **Prêmio Orçamento Público, Garantia de Direitos e Combate às Desigualdades**, por meio de ações que viabilizem sua execução e ampliem o seu alcance entre o público-alvo a ser executado na Semana de Inovação da ENAP, visando reconhecer e incentivar iniciativas inovadoras que contribuam para a implementação de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos e a redução das desigualdades sociais. Essas ações devem promover a efetividade na execução do orçamento público, garantindo que os recursos sejam bem aplicados e ampliem o alcance das políticas públicas, especialmente entre os públicos mais vulneráveis.

3. JUSTIFICATIVA OU MOTIVAÇÃO

3.1. O ACORDO tem como objetivo promover a troca de experiências e conhecimentos por meio da atuação conjunta dos PARTÍCIPEs para alcance do objeto deste ACORDO. A cooperação ocorrerá mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, a fim de apoiar gestores públicos e outros atores que atuam na criação e execução de políticas públicas voltadas a promover a efetividade na execução do orçamento público.

3.2. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, tem como missão estatutária desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas. Conforme art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 10.639, de 22 de maio de 2020, que aprova o estatuto da Enap, a Escola estabeleceu como sua finalidade, entre outras, promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

3.3. Entre outras, a Enap executa as seguintes atividades:

- i. coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- ii. ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- iii. elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- iv. coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- v. apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
- vi. **fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de: administração pública; educação fiscal e fazendária; serviços públicos; e políticas públicas.**
- vii. apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- viii. prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- ix. prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;
- x. assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- xi. executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;
- xii. coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; e
- xiii. administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973.
- xiv. executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

3.4. A parceria para a execução do Prêmio Orçamento Público, Garantia de Direitos e Combate às Desigualdades na Semana de Inovação da ENAP justifica-se pela importância de reconhecer e incentivar iniciativas inovadoras que promovam a efetividade na execução do orçamento público e ampliem o alcance das políticas públicas, especialmente voltadas para os grupos mais vulneráveis. A parceria visa estimular a implementação de boas práticas na gestão pública, assegurando que os recursos orçamentários sejam aplicados de forma eficiente, transparente e com foco na redução das desigualdades sociais.

3.5. Além disso, a colaboração fortalecerá a promoção de direitos humanos e o desenvolvimento de soluções criativas e integradas, que podem ser replicadas em outras esferas do governo. O Prêmio, ao reconhecer experiências bem-sucedidas, contribui para o compartilhamento de conhecimentos e práticas que potencializam a efetividade das políticas públicas, reforçando o compromisso com a equidade e justiça social. Assim, essa parceria será um passo significativo para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento das políticas de igualdade e inclusão no Brasil.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. **AÇÃO 1: Implementação de estratégias para apoiar a realização do Prêmio Orçamento Público, Garantia de Direitos e Combate às Desigualdades**, com foco em ações que assegurem a sua execução eficaz e ampliem sua visibilidade e alcance entre o público-alvo. Isso incluirá a organização de processos seletivos, comunicação direcionada, divulgação ampla, e parcerias com instituições relevantes, a fim de garantir a participação de iniciativas inovadoras e a disseminação de boas práticas que promovam a garantia de direitos e a redução das desigualdades sociais.

4.2. **META:** Aumentar o número de inscrições de participantes das regiões Norte e Nordeste do país e garantir o apoio completo à organização e execução da cerimônia de premiação, assegurando sua realização de forma eficiente e impactante.

4.3. **AÇÃO 2: Facilitar a publicação dos manuscritos premiados no repositório da ENAP**, garantindo a adequação dos documentos às normas e padrões técnicos da plataforma, além de promover a divulgação dos trabalhos para ampliar seu alcance e acesso público.

4.4. **Meta:** Publicar os manuscritos premiados no repositório da ENAP, garantindo a conformidade com as normas e padrões técnicos da plataforma, e promover a divulgação dos trabalhos para ampliar seu alcance e acesso público, atingindo um aumento no número de visualizações e acessos.

CRONOGRAMA FÍSICO

Datas de início e fim da execução do objeto

Início: out/2025

Fim: jun/2027

Fases de Execução	Etapa	2025	2026 (previsão)	Responsável
	Lançamento do Edital	Início: 10/2025 Fim: 10/2025	Início: 02/2026 Fim: 04/2026	FTAS e instituições parceiras
	Divulgação do Edital	Início: 10/2025 Fim: 10/2025	Início: 02/2026 Fim: 04/2026	FTAS, instituições parceiras e ENAP
	1ª Etapa avaliativa: Pareceres preliminares (cumprimento das regras do edital)	Início: 10/2025 Fim: 10/2025	Início: 04/2026 Fim: 05/2026	FTAS e instituições parceiras
	2ª Etapa avaliativa: Pareceres da Comissão Técnica	Início: 10/2025 Fim: 10/2025	Início: 06/2026 Fim: 07/2026	FTAS e instituições parceiras
	3ª Etapa avaliativa: Pareceres da Comissão Julgadora	Início: 11/2025 Fim: 11/2025	Início: 07/2026 Fim: 08/2026	FTAS e instituições parceiras

	Divulgação dos artigos premiados	11/2025	09/2026	FTAS e instituições parceiras
	Revisão textual: artigos premiados pelo III Prêmio	Início: 11/2025 Fim: 11/2025	Início: 02/2026 Fim: 04/2026	FTAS
	Diagramação dos artigos premiados pelo III Prêmio	Início: 11/2025 Fim: 11/2025	Início: 04/2026 Fim: 07/2026	ENAP
	Revisão Final	Início: 12/2025 Fim: 12/2025	Início: 07/2026 Fim: 08/2026	FTAS
	Publicação dos artigos no repositório ENAP e divulgação	12/2025	08/2026	FTAS, instituições parceiras e ENAP
	Cerimônia de premiação	12/2025	A Definir	FTAS, instituições parceiras e ENAP
	Publicação dos artigos premiados pelo IV Prêmio	Entre 02/2027 e 06/2027		FTAS, instituições parceiras e ENAP
Contrapartidas da ENAP	Comunicação e divulgação do Prêmio por meio dos canais institucionais da ENAP.			
	Diagramação dos artigos premiados conforme o padrão editorial da instituição.			
	Publicação dos artigos premiados no repositório institucional da ENAP.			
	Apoio à divulgação dos artigos premiados, após sua publicação.			
	Apoio logístico, técnico e institucional à realização da cerimônia de premiação durante a Semana de Inovação da ENAP.			
Contrapartidas da Fundação Tide Azevedo Setubal	Coordenação geral de todas as etapas do Prêmio.			
	Comunicação e divulgação do Prêmio por meio dos canais institucionais da Fundação Tide Setubal e das demais instituições organizadoras e parceiras.			
	Revisão textual dos artigos premiados, incluindo a revisão final do arquivo diagramado.			

	Divulgação dos artigos premiados, após sua publicação.
	Planejamento e organização da cerimônia de premiação.
	Divulgação das Semana de Inovação por meio dos canais institucionais da Fundação Tide Setubal
	Divulgação dos Cursos e/ou iniciativas da Enap que estejam relacionados às temáticas do Prêmio Orçamento Público, Garantia de Direitos e Combate às Desigualdades por meio dos canais institucionais da Fundação Tide Setubal
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	Não haverá repasse de verbas entre a Enap e a Fundação Tide Azevedo Setubal.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e da Fundação Tide Azevedo Setúbal, declara-se, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não haverá repasse de verba ou qualquer ônus para a Administração Pública Federal, ficando cada partícipe responsável por arcar com suas respectivas despesas.


CAMILA DE CASTRO BARBOSA MEDEIROS

Diretora de Inovação - GNova/Enap


MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA

Fundação Tide Azevedo Setúbal